

**Assunto: SIADAP – CICLO AVALIATIVO 2025 – AVALIAÇÃO COM BASE EM COMPETÊNCIAS**

Considerando que:

- a) O artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê a possibilidade de avaliação apenas baseada em competências, desde que, cumulativamente:
  - i. Se trate de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2;
  - ii. Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.
- b) Mais de 60% dos trabalhadores avaliados estão integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional;
- c) Mais de mil Assistentes Operacionais estão afetos a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, Jardins, Limpeza, Recolha de Resíduos e Rede Viária, com desempenho de tarefas maioritariamente de rotina e relativamente aos quais a definição de objetivos se torna num processo moroso e sem mais valia em termos de melhoria para o serviço;
- d) Existem trabalhadores do Município integrados em carreiras de grau de complexidade 2 ou equivalente que desenvolvem atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Nestes termos, e ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, determino que no ciclo avaliativo 2025, e desde que cumpridos os requisitos da sua aplicação, os seguintes trabalhadores possam também ser avaliados unicamente com base em competências:

- 1 – Trabalhadores integrados na categoria de **Assistente Operacional**;
- 2 – Trabalhadores integrados nas categorias de **Encarregado Geral Operacional, Encarregado Operacional** e nas carreiras de **Fiscalização e Polícia Municipal**, desde que seja apresentada fundamentação pelo respetivo avaliador e mediante deliberação do CCA.



À avaliação destes trabalhadores aplicam-se as seguintes regras:

- a) Cada trabalhador será avaliado quanto à demonstração de **8 competências**;
- b) Todos os trabalhadores são avaliados quanto à demonstração das competências “**Orientação para o serviço público**” e “**Gestão do conhecimento**”, para além daquela que é obrigatória nos termos da lei, “**Orientação para resultados**”;
- c) As competências obrigatórias têm uma ponderação de **15%**, e todas as outras têm uma **ponderação mínima de 5% e máxima de 15%**;
- d) As competências e respetivas ponderações são as mesmas para todos os trabalhadores, com o mesmo perfil profissional, integrados no mesmo Serviço;
- e) A avaliação final dos trabalhadores resulta da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Determino ainda que os Assistentes Técnicos, antigos Assistentes de Ação Educativa, a desempenhar funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, correspondentes às da carreira e categoria de Assistente Operacional, possam também ser avaliados unicamente com base em competências, integrando o grupo SIADAP de Assistente Operacional, cumprindo as regras da avaliação com base nas competências dos Assistentes Operacionais.

O Vereador de Recursos Humanos e Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação  
(por delegação de competências conforme despacho de 21/10/2021)

Assinatura digitalizada: PAULO RUI LOPES PEREIRA SILVA (2362)  
VEREADOR  
22-01-2025